

12
87

O sr. Prefeito do Distrito Federal, por Aviso n. 336, de 3-2-44, dirige-se ao exmo. sr. Ministro da Fazenda, solicitando providências no sentido de, ouvida a Diretoria do Domínio da União, ser sustada a arrecadação de foros e laudêmios dos terrenos denominados de mangues da Cidade Nova, sob a alegação que a referida arrecadação de direito pertence à Prefeitura do Distrito Federal.

Releva agora apreciar os argumentos em que a Prefeitura do Distrito Federal apoia a sua tese.

Inicialmente faz o sr. Prefeito do Distrito Federal uma recapitulação de toda a legislação de marinha que possa se aplicar ao caso em apreço, desde o ano de 1834 - quando foi concedida à Municipalidade da cidade do Rio de Janeiro a faculdade de arrecadar foros dos terrenos de marinha, inclusive os do mangue visinho à Cidade Nova - até o ano de 1938, quando, pelo decreto-lei n. 710, de 17 de setembro (art.5º) foram revogados os dispositivos legais que davam à Municipalidade o direito de arrecadar foros e laudêmios de terrenos de marinha e foros dos acrescidos, - passando à União, em consequência a arrecadar os foros e laudêmios relativos a todos os terrenos de marinha no Distrito Federal (o grifo é nosso).

Pondera, por conseguinte, o sr. Prefeito que, muito antes de cogitar o Governo Federal de qualquer legislação sobre mangues e marinhas, quais as Ordens Regias de 4 de dezembro de 1678, de 21 de outubro de 1710 e 7 de maio de 1725,